



TC 042.399/2012-2

Tipo: tomada de contas, exercício de 2011

Unidade Jurisdicionada: Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)

Responsáveis: Mario Mendes Negromonte (CPF 043.407.364-49) e demais agentes arrolados no item 5 desta instrução

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), atinente ao exercício de 2011, tendo por respondente o Sr. Mario Mendes Negromonte (CPF 043.407.364-49) e demais responsáveis discriminados no item 5 desta instrução.

2. O FDS está sob a gestão de um Conselho Curador (CCFDS), que tem como atribuição de destaque definir as diretrizes a serem observadas na concessão de empréstimos e financiamentos com recursos do FDS. Compete ao Ministério das Cidades (MCidades), por sua vez, exercer o papel de órgão gestor das aplicações desses recursos. Enquanto agente operador do FDS, coube à Caixa Econômica Federal (CEF) apresentar Relatório de Gestão do exercício em comento, que consolida informações da Unidade Jurisdicionada exigidas pela DN-TCU 108, de 24/11/2010.

3. Cumpre registrar que as últimas contas apresentadas, individualmente, pelo Fundo de Desenvolvimento Social, anteriores às presentes contas de 2011 (DN-TCU 117/2011), são aquelas concernentes ao exercício de 2007 (DN-TCU 85/2007). Isso porque, as Decisões Normativas para os exercícios seguintes (DN-TCU 94/2008, DN-TCU 102/2009 e DN-TCU 110/2010) não elegeram o FDS como Unidade a apresentar, a este Tribunal, processo de contas de forma individualizada.

RESPONSÁVEIS

4. Em observância ao estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, aplicável ao exercício em exame, devem ter suas contas julgadas os servidores com as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada (UJ) que apresenta as contas ao Tribunal, membro de diretoria (dirigente com hierarquia imediatamente inferior ao dirigente máximo da UJ) e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão, bem como seus substitutos.

5. Respondem, portanto, pelos atos de gestão praticados no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, junto ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), os agentes discriminados no quadro a seguir. A saber:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FDS) IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – EXERCÍCIO DE 2011				
CPF	NOME DO AGENTE	CARGO OU FUNÇÃO	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
043.407.364-49	Mario Mendes Negromonte	Presidente do CCFDS (MCidades)	Membro de Conselho Curador	1º/2/2011 a 31/12/2011

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex****Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - 2ª Diretoria**

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FDS)				
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – EXERCÍCIO DE 2011				
CPF	NOME DO AGENTE	CARGO OU FUNÇÃO	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
711.136.147-49	Márcio Galvão Fonseca	Presidente do CCFDS (MCidades) - Suplente	Membro de Conselho Curador	22/11/2005 a 31/12/2011
069.226.355-15	Antonio Cesar Ramos dos Santos	Secretário-Executivo do CCFDS (SECCFDS)	Membro de Conselho Curador	31/8/2004 a 31/12/2011
947.783.706-78	Marcos Aurélio de Morais Vasconcelos	Secretário-Executivo do CCFDS (SECCFDS) - Suplente	Membro de Conselho Curador	14/7/2010 a 31/12/2011
620.235.941-20	Quênio Cerqueira de França	Representante do MF no CCFDS	Membro de Conselho Curador	14/5/2007 a 31/12/2011
175.422.199-87	Sérgio de Fátima Martins Gomes	Representante do MF no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	8/7/2006 a 31/12/2011
855.979.456-53	Cristiano Ordones Portugal	Representante do MPOG no CCFDS	Membro de Conselho Curador	8/12/2008 a 31/12/2011
241.405.463-87	Francisco Sérvulo Nogueira	Representante do MPOG no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	8/12/2008 a 31/12/2011
707.921.518-87	Marcos Otávio Bezerra Prates	Representante do MDIC no CCFDS	Membro de Conselho Curador	28/11/2003 a 31/12/2011
214.620.891-00	Marco Antônio Nunes Bastos	Representante do MDIC no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	29/4/2008 a 31/12/2011
617.350.437-53	Rogério dos Santos Caldas	Representante da CEF no CCFDS	Membro de Conselho Curador	25/3/2008 a 31/12/2011
277.689.961-00	Cláudia Márcia Gomes	Representante da CEF no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	14/7/2010 a 31/12/2011
289.272.301-91	Amaro Luiz de Oliveira Gomes	Representante do Bacen no CCFDS	Membro de Conselho Curador	28/11/2003 a 31/12/2011
084.530.391-00	Sergio Odilon dos Anjos	Representante do Bacen no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	28/11/2003 a 31/12/2011
033.339.908-06	Jorge Higashino	Representante da CNF no CCFDS	Membro de Conselho Curador	1º/1/2011 a 16/12/2011
038.131.698-04	Wilson Antonio Salmeron Gutierrez	Representante da CNF no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	16/2/2011 a 31/12/2011
167.556.501-53	Elizabeth Cristina da Costa	Representante da CNC no CCFDS	Membro de Conselho Curador	1º/1/2011 a 15/2/2011
381.750.294-04	Luciano de Moura Carneiro Novaes	Representante da CNC no CCFDS	Membro de Conselho Curador	16/2/2011 a 31/12/2011
220.482.941-20	Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira	Representante da CNC no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	1º/1/2011 a 31/12/2011
003.536.476-91	Oscar Augusto Rache Ferreira	Representante da CNI no CCFDS	Membro de Conselho Curador	8/12/2008 a 31/12/2011
087.845.586-87	Edson Gonçalves de Sales	Representante da CNI no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	8/12/2008 a 31/12/2011
140.730.300-78	Miguel Salaberry Filho	Representante da CGT no CCFDS	Membro de Conselho Curador	16/2/2011 a 31/12/2011
004.693.128-74	Sidney de Miguel	Representante da CGT no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	16/2/2011 a 31/12/2011
179.658.451-72	Antônio de Lisboa Amâncio Vale	Representante da CUT no CCFDS	Membro de Conselho Curador	1º/1/2011 a 31/12/2011



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FDS)				
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – EXERCÍCIO DE 2011				
CPF	NOME DO AGENTE	CARGO OU FUNÇÃO	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
418.342.916-15	Sérgio Augusto Alves de Oliveira	Representante da Força Sindical no CCFDS	Membro de Conselho Curador	8/12/2008 a 31/12/2011
080.628.818-30	Luciano Martins Lourenço	Representante da Força Sindical no CCFDS - Suplente	Membro de Conselho Curador	19/11/2007 a 31/12/2011

Fonte: Peça 2 (Rol de Responsáveis FDS/2011) e informações obtidas pela Unidade Técnica junto à Gefus/CEF.

6. Cumpre mencionar, em consonância a informações disponibilizadas pela Gefus/CEF, via e-mail, que a Central Única dos Trabalhadores (CUT) não apresentou, para o exercício de 2011, a indicação de Conselheiro Suplente da entidade junto ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social. Assim, mesmo após reiteradas correspondências oficiais do CCFDS, solicitando tal designação, a CUT somente apresentou o nome do seu Representante Titular a integrar o colegiado, conforme consignado no quadro acima, relativo ao rol de responsáveis do FDS.

HISTÓRICO DO ÓRGÃO, ESTRUTURA E PRINCIPAIS NORMATIVOS ESPECÍFICOS

7. Com a responsabilidade institucional de unidade de execução das políticas públicas, o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) foi constituído pelo Decreto 103, de 22/4/1991, sendo posteriormente confirmado pela Lei 8.677, de 13/6/1993. O Decreto 1.081, de 8/3/1994, aprovou o regulamento do FDS, sendo alterado pelo Decreto 3.907, em 4/9/2001.

8. De forma a atender aos objetivos do FDS, foram criados, em 2004, o Programa Crédito Solidário (PCS) e, em 2009, o Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida (PMCMV-E) voltado ao atendimento das necessidades habitacionais de famílias de baixa renda, organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, com as alterações posteriores advindas da Lei 12.424, de 16/6/2011.

9. Conforme o disposto no Decreto 103, de 1991, o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), fundo contábil de natureza financeira, é destinado ao financiamento de projetos de investimentos de relevante interesse social nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infraestrutura urbana e equipamentos comunitários.

10. Para tanto, os Programas com recursos do FDS visam tornar acessível a moradia para famílias de baixa renda desprovidas da capacidade de poupança, mediante crédito com condições especiais e subsidiadas; contribuir efetivamente na redução do déficit habitacional; e estimular o regime de cooperativismo habitacional e o princípio de ajuda mútua (peça 3, p. 21).

11. Nesse sentido, o FDS financia projetos de iniciativa de pessoas físicas, empresas e entidades do setor privado, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional da União, estados, Distrito Federal ou municípios; ou de instituições sob seu controle direto ou indireto (peça 3, p. 37).

12. Os recursos do FDS são provenientes de fontes privadas, ou seja, dos extintos Fundos de Aplicação Financeira (FAF) e daqueles resultantes de aplicação das disponibilidades financeiras, além de se originarem do Orçamento Geral da União (OGU) (peça 3, p. 21). A descrição das principais contas do FDS encontra-se divulgada no Relatório de Gestão da Unidade auditada (peça 3, p. 275-277).

13. No que tange à competência institucional, mencione-se o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS), que exerce gestão sobre o FDS. Foi instituído pelo Decreto 103, de 1991, com nova redação dada pela Lei 8.677, de 1993, sendo regulamentado pelo Decreto 1.081, de



1994, e alterado pelo Decreto 3.907, de 2001. Nesse sentido, o CCFDS tem como principal atribuição definir diretrizes a serem observadas na concessão de empréstimos e financiamentos com recursos do FDS e seus respectivos retornos (peça 3, p. 33).

14. A composição e atribuições do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 1.081, de 1994, e alterações posteriores. É composto, enquanto órgão colegiado, por um representante de cada órgão ou entidade a seguir relacionados (peça 3, p. 33):

- a) Ministério das Cidades;
- b) Secretaria-Executiva do CCFDS;
- c) Ministério da Fazenda;
- d) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- f) Caixa Econômica Federal;
- g) Banco Central do Brasil;
- h) Confederação Nacional das Instituições Financeiras;
- i) Confederação Nacional do Comércio;
- j) Confederação Nacional da Indústria;
- k) Confederação Geral dos Trabalhadores;
- l) Central Única dos Trabalhadores;
- m) Força Sindical; e
- n) Social-Democracia Sindical.

15. Em decorrência da edição da Medida Provisória 103, de 2003, convertida na Lei 10.683, de 28/05/2003, cabe ao Ministério das Cidades (MCidades) exercer o papel de órgão gestor das aplicações dos recursos do FDS. Por conseguinte, o MCidades tem como competência, entre outras, estabelecer critérios, procedimentos e parâmetros básicos para análise, seleção e contratação com recursos do FDS, além de acompanhar e avaliar os projetos a serem financiados, as ações desenvolvidas para a implementação dos programas e os resultados obtidos na aplicação dos recursos (peça 3, p. 35).

16. Por seu turno, a Vice Presidência de Fundos de Governo e Loterias (VIFUG), da Caixa Econômica Federal (CEF), por meio da Gerência Nacional de Seguros e Fundos Habitacionais (GESEF), atua como agente operador dos recursos do FDS, tendo suas competências enunciadas no Decreto 1.081, de 1994, alterado pelo Decreto 3.907, de 2001. Nesse sentido, cabe ao agente administrador do Fundo (peça 3, p. 35):

- Definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas;
- Controlar e acompanhar a execução orçamentária;
- Cadastrar e habilitar os Agentes Financeiros;
- analisar as propostas de operações de crédito;
- Contratar operações de crédito, responsabilizando-se pelo acompanhamento de sua execução e zelando pela correta aplicação dos recursos;
- Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos Agentes Financeiros e das Entidades Organizadoras (EO);
- Acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos;
- Avaliar e aperfeiçoar parâmetros operacionais; e
- Apresentar relatórios mensais de acompanhamento do Programa e dos Projetos, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MCidades).



17. Em síntese, tem-se que o Conselho Curador (CCFDS) é o órgão responsável pela gestão do FDS, enquanto o Ministério das Cidades assume o papel de gestor das aplicações dos recursos do Fundo. Demais disso, a Caixa Econômica Federal (CEF) atua como agente operador do FDS, pautando-se em diretrizes, programas e normas estabelecidos pelo órgão gestor (peça 3, p. 21).

PRINCIPAIS PROGRAMAS E AÇÕES

18. No que tange às políticas públicas executadas por meio dos programas e ações de Governo, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), cumpre aqui salientar o Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais; o Programa 9991 - Habitação de Interesse Social; a Ação 9560 - Financiamentos a Pessoas Físicas Organizadas em Cooperativas e Associações Popular (Crédito Solidário); e a Ação 00CY- Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-E).

19. Nesse sentido, e conforme relato da Unidade auditada, foram traçados para o FDS, no exercício de 2011, os seguintes objetivos estratégicos: aplicação da totalidade dos recursos previstos nos Planos de Metas e Diretrizes Gerais do FDS; monitoramento e fiscalização da construção dos empreendimentos; regularização das obras atrasadas e paralisadas; e migração dos contratos do PCS, que perdeu atratividade por conta das condições de amortização e valor máximo de financiamento, para o denominado Novo PCS (peça 3, p. 37).

20. Correlato a isso, continua, no exercício de 2011, bem como em 2010, o interesse dos beneficiários passou a ser direcionado aos financiamentos regidos pelas regras do PMCMV-E, tendo em vista tal programa oferecer condições mais favoráveis para o beneficiário final (peça 3, p. 39). No exercício em análise, apenas uma proposta foi selecionada no âmbito do PCS, enquanto que, no Programa MCMV-E, foram eleitas 32 propostas, sendo contratadas 22, até o final de 2011 (peça 3, p.61).

21. Com efeito, registre-se a paralização, em março de 2011, da demanda pelas contratações subordinadas às normas do Programa Crédito Solidário (PCS), em função da expectativa de elevação dos valores unitários das unidades habitacionais e da alteração da faixa de renda dos beneficiários. Tais limites foram modificados com o advento do Decreto 7.499, de 16/06/2011, cuja regulamentação se deu pelas Resoluções CCFDS 182, de 18/08/2011 e 183, de 10/11/2011 (peça 3, p. 39).

22. Algumas informações de relevo, a respeito do Programa Crédito Solidário (PCS) e do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E), são apresentadas a seguir.

Programa Crédito Solidário (PCS)

23. O Programa Crédito Solidário (PCS), que utiliza recursos do FDS, foi originalmente instituído pela Resolução CCFDS 93, de 28/4/2004. Por meio da Resolução CCFDS 121, de 19/1/2008, regulamentada pela IN 14, de 25/3/2008, alterada pela IN 15 de 3/4/2008, o Programa de Crédito Solidário foi reformulado, surgindo o Novo Programa Crédito Solidário (peça 3, p. 275). Por sua vez, a Resolução CCFDS 171, de 17/12/2010, estabeleceu o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do FDS, exercício de 2011, no âmbito do Programa em comento (peça 5, p. 14).

24. O Programa Crédito Solidário visa atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda e organizada de forma associativa. Para tanto, prevê a concessão de financiamento direto ao beneficiário, sob condições especiais e subsidiadas, por todo território nacional, em áreas urbanas e rurais. O limite máximo de financiamento é fixado em 95% do valor de investimento, cabendo, portanto, ao contratante, a responsabilidade de aporte mínimo de 5% a título de contrapartida, que poderá ser integralizado durante o período de obras, com recursos próprios, bens, serviços economicamente mensuráveis, ou parcerias relativas a componentes do investimento (peça 3, p. 41).



25. Conforme Instrução Normativa 11, de 14/5/2004, alterada pela IN 39, de 28/12/2005, que regulamenta o PCS, os recursos destinados aos financiamentos do PCS, que possibilitam a produção e a aquisição de novas habitações, a conclusão e reforma de moradias existentes, são oriundos do FDS e, em caráter complementar, suprido com aportes financeiros provenientes dos estados, DF e municípios, ou bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado (peça 3, p. 41 e 331).

26. De forma a atender os subsídios implícitos ao PCS, foi constituída a subconta específica, Conta Equalizadora (CE), com aporte pelo FDS de valores provenientes de recursos onerosos, além de recursos da denominada Conta Subsídios do FDS e de retorno do financiamento desembolsado pelo beneficiário final. Assim, no ato da contratação do financiamento, os recursos são depositados na CE, sendo remunerados à taxa de mercado e movimentado apenas em determinadas situações (peça 3, p. 41-43).

27. Os projetos são recebidos pelos Agentes Financeiros habilitados, sendo a classificação e seleção efetuadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, após consulta à Secretaria-Executiva ou o Gabinete do Ministro das Cidades. A classificação e seleção dos projetos, por Região Geográfica, dá-se conforme o Plano de Aplicação e Metas do FDS, sendo os projetos selecionados ordenados de acordo com a pontuação de classificação obtida (<http://www.mprs.mp.br/urbanistico/pgn/id1105.htm>).

28. Registre-se que as operações de crédito correspondem à linha de crédito aberta à CEF e transferida à Empresa Gestora de Ativos (Emgea), empresa pública federal de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, para repasse aos tomadores finais de financiamentos habitacionais. Tais operações também se associam aos financiamentos concedidos ao Agente Financeiro CEF, referentes ao PCS, Novo PCS e PMCMV. Interessante observar que o risco de crédito das operações creditícias com o novo PCS cabe ao próprio FDS, assumido pela Conta Equalizadora da União (peça 3, p. 335). Na versão anterior do PCS, esse risco de crédito das operações com o mutuário final era do Agente Financeiro (peça 3, p. 343).

29. Na esteira do que pondera a Unidade, o acompanhamento e a avaliação dos contratos, bem como da execução dos projetos, no âmbito do Programa em comento, são exercidos, solidariamente, pelos agentes envolvidos, quais sejam, os beneficiários finais, o agente financeiro, o agente operador, e o gestor das aplicações (<http://www.mprs.mp.br/urbanistico/pgn/id1105.htm>).

30. Os participantes do Programa Crédito Solidário (PCS), e respectivas atribuições, são, portanto (<http://www.mprs.mp.br/urbanistico/pgn/id1105.htm>):

- Ministério das Cidades, gestor das aplicações dos recursos do FDS, com a atribuição de implementar, monitorar e avaliar o Programa Crédito Solidário (PCS);
- Caixa Econômica Federal (CEF), agente operador dos recursos do FDS, destinada a acompanhar, fiscalizar e controlar os financiamentos;
- População, na qualidade de beneficiários finais, contratantes do financiamento junto ao Agente Financeiro e responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades inerentes à concessão do crédito; e
- Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de agentes proponentes, responsáveis pela formulação e apresentação dos projetos a serem financiados bem como da assistência necessária à realização das obras e serviços decorrentes.

Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E)



31. O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) foi criado a partir da publicação da Lei 11.977, de 7/7/2009, com alterações advindas da Lei 12.424, de 16/6/2011, que dispôs sobre as regras do PMCMV II Fase, ou seja, Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E).
32. Com base nisso, foi publicada a Portaria Interministerial 464, de 30/9/2011, que estatuiu sobre as operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), contratadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Sobre tal direcionamento, cabe mencionar, ademais, a Resolução CCFDS 183, de 10/11/2011, aprovando o PMCMV-E e a presença de reformulações introduzidas pela Instrução Normativa 34, de 28/9/2011, uma vez que o Plano de Metas e Diretrizes Gerais fora aprovado pela Resolução CCFDS 172, de 17/12/2010, para o exercício 2011 (peça 5, p. 13 e peça 3, p. 211-249).
33. O PMCMV-E tem por objetivo atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda, em áreas urbanas do território nacional. Visa à produção e a aquisição de novas habitações, observadas as modalidades operacionais, além de atender a padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade. Atua por meio da concessão de financiamentos aos beneficiários, ordenados por uma Entidade Organizadora (peça 3, p. 43).
34. O público-alvo do Programa são, portanto, famílias organizadas de forma associativa, com renda mensal bruta de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em condições especiais e mediante subsídios. Com efeito, o FDS assume a diferença entre o valor bruto e o valor líquido da prestação, priorizando as famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas; famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, e famílias de que façam parte pessoas com deficiência (peça 3, p. 45).
35. Os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários são estabelecidos pela Portaria do Ministério das Cidades 595, de 18/12/2013. As famílias devem ser agrupadas e indicadas por uma Entidade Organizadora (EO), previamente habilitada pelo Ministério das Cidades.
36. Segundo informações disponibilizadas pela Unidade auditada, os recursos do Programa são oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), depositados ao FDS. Em caráter complementar, são previstos aportes, pelos demais entes da Federação, de recursos financeiros, bens ou serviços econômicos, necessários à composição dos investimentos a serem implementados (peça 3, p. 233).
37. Quanto ao subsídio, corresponde à parcela resultante da diferença entre o valor pago pelo imóvel, no âmbito do PMCMV, com recursos do FDS, e o valor presente do financiamento ao beneficiário final. A dotação da União para aplicação no Programa em comento é reconhecida como um passivo, até que o FDS cumpra a obrigação de financiar o imóvel ao beneficiário final, momento no qual é baixado contra resultado (receita), para contrapor o reconhecimento da despesa relativamente ao subsídio concedido (peça 3, p. 339).
38. Registre-se que as informações prestadas pela Entidade Organizadora (EO) são verificadas pela CEF, por meio de vistorias realizadas no local da obra ou, no caso de elaboração de projetos, por meio da comprovação do pagamento de despesas e apresentação das peças técnicas. Visa-se, com a medida, constatar a regularidade da execução dos serviços.
39. Em conclusão, asseveram que o acompanhamento e a avaliação físico-financeira da execução dos empreendimentos, bem como a prestação de contas aos beneficiários quanto à aplicação dos recursos liberados, está a cargo de duas comissões; quais sejam, Comissão de Representante (CRE) e Comissão de Acompanhamento de Obras (CAO) (peça 3, p. 209).



DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES E INDICADORES INSTITUCIONAIS

40. No que tange à alocação orçamentária, exercício de 2011, e segundo informações disponibilizadas pela entidade, a distribuição dos recursos direcionados aos Programas do FDS, por Região Geográfica, visou ao atendimento do déficit habitacional (peça 3, p. 45).

41. No âmbito do Programa Crédito Solidário (PCS), a Resolução CCFDS 171, de 17/12/2010, que estabeleceu o Plano de Metas e as Diretrizes Gerais para aplicação dos recursos do FDS, exercício de 2011, fixou em R\$ 78.800.000,00 (setenta e oito milhões e oitocentos mil reais) os recursos do Fundo a serem aplicados, sendo os maiores volumes de recursos direcionados às Regiões Nordeste (30,08%) e Sudeste (41,51%) (peça 3, p. 47).

42. Frisam, ademais, que, para o Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E), o Orçamento da União, aprovado pela Lei 12.381, de 9/02/2011, previu transferência de R\$ 820 milhões ao FDS, em 2011, alocados por meio da Resolução CCFDS 172, de 17/12/2010. A distribuição dos recursos ao programa para contratação, em termos regionais, foi realizada nos moldes do observado para o PCS (peça 3, p. 47-49).

43. Registre-se que, no caso do PMCMV-E, a distribuição de meta, por Unidade da Federação, foi efetuada de acordo com estimativa do déficit habitacional, para áreas urbanas, considerando dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2008 (peça 5, p. 17)

44. No que diz respeito à execução do orçamento distribuído aos programas do FDS, registre-se que tão-somente 1,90% do Orçamento, para 2011, foi aplicado no Programa Crédito Solidário (PCS). Esse baixo resultado, de acordo com a Unidade auditada, deveu-se à implantação do PMCMV-E, onde as condições de financiamento, sendo mais favoráveis ao beneficiário final, atrairia maior número de interessados (peça 3, p. 49).

45. Assim, por conta de suas condições de amortização e valor máximo de financiamento, o Programa Crédito Solidário (PCS) foi preterido no exercício em análise, o que implicou a realização de uma única contratação, efetuada na Região Centro-Oeste do País. Tal contratação envolveu financiamento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), realizado na Ação 9560 - Financiamento a Pessoas Físicas Organizadas em Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário) (peça 5, p. 14).

46. Quanto ao PMCMV-E, foi aplicado, em 2011, o valor remanescente do orçamento do exercício anterior, destinado à contratação até dezembro de 2011. Ainda conforme relato da Unidade, no exercício de 2011 houve corte no orçamento, por parte do Governo, além de serem contingenciados R\$ 350 milhões do PMCMV-E, com saldo de empenho de R\$ 400 milhões, de 2010. Resultado assumido como sendo suficiente para as contratações do PMCMV-E, não havendo, portanto, a necessidade de se empenhar integralmente a dotação orçamentária de 2011 (peça 5, p. 13).

47. Os percentuais de realização orçamentária do PMCMV-E, por Região Geográfica, foram apresentados pela Unidade na Tabela IV de seu Relatório de Gestão. Nesse aspecto, do total de recursos orçamentários disponíveis (R\$ 421 milhões), foram contratados, no período em análise, cerca de R\$ 311 milhões (74%), distribuídos ao PMCMV-E, regionalmente (peça 3, p. 51).

48. Junto a isso, a Unidade esclarece que a distribuição dos recursos aportados na Ação 00CY-Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades



(PMCMV-E), está regulamentada pela Resolução CCFDS 172, de 2010, do Conselho Curador do FDS, para o exercício de 2011, totalizando 21.866 mil unidades habitacionais (peça 5, p. 17).

49. Em suas razões de justificativa, a Unidade auditada também traz à baila que, do Orçamento para o exercício de 2011, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) registrou empenho no Siafi, em favor da CEF, no montante de R\$ 242 milhões, os quais foram reclassificados na rubrica Restos a Pagar, exercício 2011 (peça 3, p. 49).

50. No que tange aos indicadores institucionais de desempenho, cumpre mencionar, no caso em apreço, que o Indicador das Operações Contratadas sobre o Orçamento (IOCO) mede o percentual de recursos contratados em operações de crédito, no Programa, em relação ao orçamento aprovado pelo CCFDS, para o exercício (peça 3, p. 51).

51. No caso do desempenho do Programa Crédito Solidário (PCS), o resultado obtido pelo indicador IOCO, que alcançou apenas 1,9% no exercício em exame, ratifica o mencionado desinteresse, por parte da população, pelo programa. Na esteira do que pondera a Unidade, situação intimamente associada à criação do PMCMV-E, por apresentar condições de financiamento mais benéficas ao beneficiário final, fato que passou a atrair um número maior de interessados (peça 3, p. 53).

52. Deveras, em relação ao resultado do indicador (IOCO) na apuração do desempenho do PMCMV-E, observa-se a utilização de 73,84% do orçamento disponibilizado para 2010, não havendo, portanto, a necessidade de se empenhar integralmente a dotação orçamentária de 2011. Sobre o assunto, a Unidade auditada aponta que o valor das operações de crédito contratadas no Programa PMCMV-E, no exercício em questão, incluiu a modalidade de contratação direta com a EO (peça 3, p. 53).

DETERMINAÇÕES EXARADAS NO EXERCÍCIO EM EXAME

53. No exercício de 2011, não foram consignadas, por esta Corte de Contas, determinações ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com repercussão nas presentes contas da Unidade.

54. Mencione-se, contudo, o Acórdão 2.988/2011-TCU-Plenário, Sessão Plenária de 16/11/2011, que, em seu item 9.1.3, determinou à CEF fosse exigido das entidades sem fins lucrativos, no que se refere às contratações com recursos do FDS, a comprovação do atendimento ao disposto no item 6 da Portaria MCidades 140, de 5/3/2010. Este item trata da divulgação, nos meios de comunicação do município onde será executado o empreendimento, dos critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

55. O Acórdão 2.988/2011-TCU-Plenário foi proferido no bojo do processo de Auditoria (TC 028.461/2010-0) realizada pela antiga 6ª Secex (atual SecexAdministração) junto à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal. O trabalho teve por objetivo verificar a conformidade na aplicação dos recursos financeiros do PMCMV-E, em especial quanto à compatibilidade da renda de cada beneficiário, vis-à-vis a modalidade de financiamento contratada, bem como a aplicação de critérios e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa. Na ocasião, a equipe de auditoria verificou que as entidades sem fins lucrativos, que recebiam recursos do FDS no âmbito do PMCMV-E, não estavam divulgando os critérios para seleção de seus beneficiários, conforme o previsto na Portaria MCidades 140/2010.

56. Vale destacar, por fim, que o Acórdão 2.988/2011-TCU-Plenário foi exarado no final do exercício concernente às contas ora em análise. Nesse sentido, verifica-se a presença de exíguo período de tempo para que a CEF pudesse adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento dessa determinação do TCU, inserindo no Relatório de Gestão do FDS, exercício de 2011, informações sobre o



cumprimento do item 9.1.3 do Acórdão em comento. Por essa razão, o acompanhamento do seu atendimento deverá ser feito, oportunamente, nas próximas contas do FDS.

PROCESSO CONEXO

57. Conforme mencionado alhures, a DN-TCU 85, de 19/9/2007, ao definir as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis deveriam apresentar processos de contas relativas ao exercício de 2007, incluiu, em seu rol, o Fundo de Desenvolvimento Social. As Decisões Normativas concernentes ao tema, para os exercícios seguintes (DN-TCU 94/2008, 102/2009 e 110/2010), contudo, não elencaram o FDS como unidade a apresentar, a este Tribunal, processo de contas de forma individualizada.

58. Em sendo assim, as últimas contas apresentadas individualmente pela Unidade Jurisdicionada em análise, anteriores às presentes contas de 2011 (DN-TCU 117, de 19/10/2011), são aquelas relativas ao exercício de 2007, especificadas a seguir.

TC 020.286/2008-9 – Tomada de Contas do FDS, exercício de 2007

59. O TC 020.286/2008-9, relativo às contas do FDS, exercício de 2007, configura-se processo conexo a presente tomada de contas. Culminou no Acórdão 828/2009-TCU-1ª Câmara, em Sessão de 10/3/2009, Ata 6/2009, que julgou regulares as contas dos então responsáveis, dando-lhes quitação plena.

60. Foram expedidas, pelo Acórdão 828/2009-TCU-1ª Câmara, determinações direcionadas ao Conselho Curador do FDS, no sentido de adoção de providências quanto ao atendimento da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei 8.730, de 1993, por parte de determinados responsáveis, conforme determina o art. 14 da IN/TCU 47/2004, c/c o art. 5º da DN/TCU 85/2007.

EXAME DAS PEÇAS QUE FORMAM O PROCESSO

61. Cumprindo orientação contida na Decisão Normativa TCU 117/2011, a Caixa Econômica Federal (CEF), enquanto agente operador do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), apresentou Relatório de Gestão que consolida as principais informações referentes aos atos de gestão da Unidade, realizadas no exercício de 2011 (peça 3, p. 1-356; peça 4, p. 1-12).

62. As contas em exame apresentaram as peças processuais obrigatórias aplicáveis ao exercício em apreço, exigidas pela IN TCU 63/2010, assim como pelas DN TCU 117/2011 e 108/2010 e Portaria TCU 123/2010.

63. Nesse sentido, e procedido o exame das contas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), foram identificadas as seguintes peças processuais: Rol de Responsáveis (peça 2); declaração da unidade de pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas (peça 3, p. 101); Relatório de Gestão (peça 3, p. 1-356; peça 4, p. 1-12); Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5, p. 1-19); Certificado de Auditoria, emitido pelo Órgão de Controle Interno (peça 6); Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 7) e Pronunciamento Ministerial ou de autoridade equivalente (peça 8, p. 4).

64. Saliente-se que o Certificado de Auditoria emitido pelo Órgão de Controle Interno atestou como regular os atos de gestão dos responsáveis do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), exercício de 2011 (peça 6), praticados no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011. Conclusão acolhida pelo Parecer do dirigente de Controle Interno (peça 7) e conhecida pelo Ministro de Estado das Cidades, conforme atestado em seu pronunciamento ministerial (peça 8, p. 4).



PONTOS LEVANTADOS PELO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO COM REFLEXO NAS CONTAS OU QUE MEREÇAM SER RESSALTADOS

65. De início, afigura-se forçoso mencionar que, de acordo com o Relatório de Auditoria Anual de Contas 201204038, do Órgão de Controle Interno, referente às contas do FDS, exercício de 2011, não foram identificadas irregularidades que dessem causa a dano ou prejuízo no âmbito dos atos de gestão examinados (peça 5, p. 9).

66. Quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Fundo de Desenvolvimento Social, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físico-financeiras previstas para o exercício, o Órgão de Controle Interno assinalou, contudo, impropriedades relacionadas a divergências entre dados divulgados no Relatório de Gestão do FDS com os constantes do Siafi e do Sigplan. Ademais, haveria faltado ao Relatório de Gestão do FDS, tendo em vista os objetivos a que se propõe, coerência e a devida compreensão de seu conteúdo (peça 5, p. 18).

67. Tais fatos prejudicaram o entendimento e a avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da Unidade, no exercício de 2011. Via de consequência, o Controle Interno inferiu que a Unidade auditada não dispunha de estrutura adequada de controles administrativos, de âmbito interno, para garantir a execução e acompanhamento dos programas e ações sob sua responsabilidade (peça 5, p. 5).

68. Diante disso, além de recomendar a estruturação dos controles internos da Unidade, apontou a necessidade de o FDS apresentar os resultados de cada uma das ações governamentais, ressaltando o motivo de possível baixa execução física ou financeira; e que fossem inseridas explicações, no caso em que os dados do Relatório não se igualassem aos do Sigplan, ressaltando o motivo das divergências, de forma a trazer coerência e compreensão ao seu conteúdo (peça 5, p. 18).

69. No Relatório de Gestão do FDS, segundo o Controle Interno, constam os indicadores de desempenho dos Programas Crédito Solidário e do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, além de indicadores de inadimplência e de rentabilidade das cotas do Fundo. Verificou ainda que, dado o nível de complexidade, os indicadores apresentados são compatíveis com o objeto que está sendo medido.

70. No entanto, na tentativa de convalidar os dados apresentados no Relatório de Gestão, não foram identificados, pelo Controle Interno, indicadores concernentes ao desempenho do FDS, cadastrados no Sigplan. Fato que inviabilizou o monitoramento e o controle da execução das ações de Governo, que operacionalizam recursos do Fundo e, portanto, da avaliação de indicadores institucionais de desempenho da gestão do FDS, exercício de 2011 (peça 5, p. 11 e peça 7, p. 2).

71. Desse modo, em observação aos atributos a que se refere a DN TCU 117/2011, o Controle Interno recomendou a definição de indicadores que mensurem o desempenho da Unidade, além da necessidade de apresentar valores quanto à efetiva execução e os resultados de cada uma das ações governamentais, de forma a propiciar uma análise sistêmica de desempenho institucional (peça 5, p. 11-18).

72. Instada a se manifestar sobre o assunto, em particular sobre previsão de indicadores para as ações executadas pelo FDS junto ao Sigplan, a Unidade Jurisdicionada pondera, em suas justificativas, que, *verbis* (peça 5, p. 12):

De acordo com a Portaria N° 237, de 12 de maio de 2011, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de definir e parametrizar indicadores de desempenho, controláveis e quantificáveis voltados para mensurar, acompanhar e avaliar sistematicamente os Programas geridos pelo Ministério das Cidades, tanto Ações custeadas por recursos do Orçamento Geral da



União como nas financiadas com recursos não orçamentários, como o prazo de entrega do trabalho por parte do Grupo nos meados de julho/2012.

73. De posse das informações disponibilizadas no Relatório de Gestão do FDS, e da leitura das justificativas apresentadas pela Unidade auditada sobre a questão, pode-se inferir sua incompletude. Isso porque, e conforme registrado pelo Órgão de Controle Interno (peça 5, p. 11), o FDS não esclareceu a razão de não possuir indicadores de desempenho para as Ações executadas pelo Fundo, cadastrados no Sigplan.

74. Deveras, em que pese esforços empreendidos para tal fim, o FDS ainda não possui indicadores institucionais convalidáveis, que abranjam as ações governamentais financiadas por recursos do Fundo, além de não divulgar as devidas explicações no Relatório de Gestão, ressaltando o motivo das divergências detectadas e das lacunas observadas.

75. Nesse aspecto, inequívoco é o fato de que a ausência ou inexistência de metas e indicadores pragmáticos de desempenho referentes à gestão organizacional impossibilita, usualmente, uma efetiva avaliação quanto aos atos de gestão procedidos pelos gestores públicos, notadamente em relação à consecução, ou não, dos objetivos propostos e a serem alcançados e, ainda, ao uso, de forma adequada, dos recursos colocados à disposição do órgão. Enfim, fica comprometido o balizamento da gestão no que tange a resultados e metas, quantitativos e qualitativos.

76. Este Tribunal, em diversas ocasiões, determinou a adoção de indicadores de desempenho empregados para a avaliação da gestão, ou outros parâmetros, utilizados para gerenciar a conformidade e desempenho de programas governamentais e ações administrativas (v. g. Acórdão 166/2008-TCU-2ª Câmara; Acórdão 798/2008-TCU-1ª Câmara; Acórdão 1.218/2008-TCU-1ª Câmara; Acórdão 3.118/2008-TCU-2ª Câmara; Acórdão 3.222/2008-TCU-1ª Câmara; e Acórdão 435/2010-TCU-1ª Câmara).

77. Dessa forma, seria de se enfatizar que a Decisão Normativa TCU 108/2010 (Anexo II, item 2, d, III), ao tratar do conteúdo do Relatório de Gestão das Unidades Jurisdicionadas, prevê que, no plano de ação de cada Unidade, devam constar os indicadores institucionais de aferição.

78. Para o caso sob exame, ademais, saliente-se que a Portaria TCU 123, de 12/5/2011, em seu item 2.4.7, formula orientações às Unidades Jurisdicionadas quanto ao preenchimento dos conteúdos dos Relatórios de Gestão, referentes ao exercício de 2011, *verbis*:

(...) o gestor deverá apresentar os indicadores institucionais desenvolvidos pela UJ para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício. Esses indicadores deverão vir acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, considerando a sua utilidade e mensurabilidade.

79. Destarte, no caso em apreço, apesar de haverem sido empreendidos esforços pela Unidade Jurisdicionada para tal fim, prevalece a necessidade de se dar ciência ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), sobre a constatação de ausência ou insuficiência de indicadores definidos de desempenho da gestão, vale dizer, indicadores institucionais convalidáveis e cadastrados no Sigplan, fundamentais para avaliação dos resultados de suas atividades-fim, contrariando o disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010 (Anexo II, item 2, d, III).

11 - CONCLUSÃO

80. Por todo o exposto, entende-se pela regularidade das presentes contas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), relativas ao exercício de 2011, uma vez que não se observaram impropriedades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis ou que tenham resultado em dano ou



prejuízo à Unidade, tornando-se desnecessário, portanto, emitir recomendações ou determinações ao órgão.

81. De um modo geral, no exercício em análise, as constatações relatadas pelo Órgão de Controle Interno em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas 201204038 (peça 5) receberam justificativas plausíveis, por parte da Unidade Jurisdicionada, e não apresentam impactos na gestão da entidade.

82. Julga-se, todavia, que, nos termos propostos no item 80 desta instrução, e conforme evidenciado pelo Órgão de Controle Interno (peça 5, p. 10-19), deva ser dado ciência ao FDS, em virtude da inobservância ou insuficiência de indicadores institucionais convalidáveis, instituídos pela Unidade Jurisdicionada, que permitam balizar a tomada de decisões bem como aferir o desempenho de sua gestão administrativa, de modo a contribuir para a transparência no uso dos recursos públicos e no atendimento dos objetivos e metas estabelecidos. O que afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010, em seu Anexo II (item 2, d, III).

83. Considerando-se ademais que não foram identificadas, pelo Controle Interno, irregularidades que dessem causa a dano ou prejuízo no âmbito dos atos de gestão do FDS, propõe-se julgar regulares, com fundamento no art. 1º, inc. I, art. 16, inc. I, art. 17 e art. 23, inc. I, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis arrolados no item 5 desta instrução.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE

84. Nos termos da Portaria TCU 82/2012, registram-se como benefícios advindos desta tomada de contas o aumento da expectativa de efetividade das ações de controle, interno e externo, e o eventual incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

85. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, emitindo proposta no sentido de:

I - Julgar regulares as contas dos responsáveis listados a seguir, pelos atos de gestão praticados junto ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 1º, inc. I, art. 16, inc. I, art. 17 e art. 23, inc. I, da Lei 8.443/1992. São eles: Mario Mendes Negromonte (CPF 043.407.364-49); Márcio Galvão Fonseca (CPF 711.136.147-49); Antonio Cesar Ramos dos Santos (CPF 069.226.355-15); Marcos Aurélio de Moraes Vasconcelos (CPF 947.783.706-78); Quênio Cerqueira de França (CPF 620.235.941-20); Sérgio de Fátima Martins Gomes (CPF 175.422.199-87); Cristiano Ordones Portugal (CPF 855.979.456-53); Francisco Sérvulo Nogueira (CPF 241.405.463-87); Marcos Otávio Bezerra Prates (CPF 707.921.518-87); Marco Antônio Nunes Bastos (CPF 214.620.891-00); Rogério dos Santos Caldas (CPF 617.350.437-53); Cláudia Márcia Gomes (CPF 277.689.961-00); Amaro Luiz de Oliveira Gomes (CPF 289.272.301-91); Sergio Odilon dos Anjos (CPF 084.530.391-00); Jorge Higashino (CPF 033.339.908-06); Wilson Antonio Salmeron Gutierrez (CPF 038.131.698-04); Elizabeth Cristina da Costa (CPF 167.556.501-53); Luciano de Moura Carneiro Novaes (CPF 381.750.294-04); Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira (CPF 220.482.941-20); Oscar Augusto Rache Ferreira (CPF 003.536.476-91); Edson Gonçalves de Sales (CPF 087.845.586-87); Miguel Salaberry Filho (CPF 140.730.300-78); Sidney de Miguel (CPF 004.693.128-74); Antônio de Lisboa Amâncio Vale (CPF 179.658.451-72); Sergio Augusto Alves de Oliveira (CPF 418.342.916-15); e Luciano Martins Lourenço (CPF 080.628.818-30).

II - Dar ciência ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) sobre impropriedade identificada na ausência ou insuficiência de indicadores institucionais convalidáveis, que permitam aferir o desempenho de sua gestão organizacional, o que afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010, em seu Anexo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - 2ª Diretoria

II (item 2, d, III), com vista à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

SecexAdministração, 2ª Diretoria Técnica, em 14 de dezembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosanne Mannarino

AUFC – Mat. 2737-5